

METODOLOGIA DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS

O estudo das receitas para o exercício de 2013 seguiu o Modelo Sazonal de Projeção de Valores. Este modelo é considerado incremental, já que os valores iniciais sofrem o impacto advindo de uma variável de resultado econômico – um índice de ajuste de preços e/ou o crescimento econômico do período medido pela taxa do Produto Interno Bruto (PIB).

A utilização de tal metodologia busca aproximar a projeção de valores à arrecadação posterior das receitas municipais, além de atender a legislação aplicável ao direito financeiro público. Conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, o Modelo Sazonal de Projeção de Valores mostra-se oportuno quando a arrecadação das receitas se concentra em determinados períodos do ano, não se distribuindo de forma uniforme ao longo do ano. O uso do modelo sazonal, corrigido por índice de preços e de quantidade, é interessante para a mais correta projeção da arrecadação, pois leva em consideração as singularidades das receitas para cada período. No caso em comento, a arrecadação de receitas possui picos de arrecadação no primeiro período do ano - haja vista a época de vencimento de diversos tributos, tanto de competência exclusiva do Município quanto de cotas partes como o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores por exemplo, bem como da movimentação comercial e de consumo característicos dos primeiros meses do ano. Da mesma forma, o segundo período anual é marcado pelo incremento do comércio oriundo das épocas de festejos de fim de ano. Devido à essa diferenciação de recolhimento de recursos ao Tesouro Municipal, a estimativa de receitas considera a realização no primeiro período semestral bem como a projeção para a segunda metade do exercício. Tal método busca trazer ao cálculo executado a realidade observada já em parte do exercício – objetivando aumentar a segurança para as inferências para o cenário projetado para o segundo semestre, já que o impacto da realização de parte das receitas já é conhecido e pode ser aplicado à previsão do segundo semestre anual (compondo assim a base de cálculo a ser projetada por índice de variação e quantidade para o exercício seguinte).

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Capítulo III que trata da Receita Pública, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação. Portanto e conforme o artigo 12 do referido diploma legal, as previsões de receita deverão observar todas as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da alteração na legislação, da variação de preços, do crescimento econômico ou de qualquer fator que influencie o comportamento da arrecadação no exercício a que se refira.

Dentre as normas legais, deve-se considerar a legislação que trata da arrecadação de tributos, bem como do recebimento das transferências constitucionais vinculadas (tais como as cotas parte de impostos nos quais o ente participe na formação do fato gerador conforme o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias). Ainda possíveis mecanismos legais de concessão de incentivos fiscais devem ser evidenciados em termos de impacto sobre a projeção de receitas para o exercício. Alterações na legislação tributárias, tais como instituição de impostos, taxas ou contribuições de melhoria – nos termos do Código Tributário Nacional em seu artigo 5° - ou ainda alteração da base de cálculo ou alíquota poderão trazer resultados positivos ou negativos sobre a arrecadação de receitas. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, os efeitos de tais medidas devem ser demonstrados na projeção das receitas orçamentárias. Importante ainda salientar que as alterações na legislação de tributos devem seguir o consagrado princípio da anterioridade legal, explicado nos termos da Constituição Federal em seu artigo 150, que trata das limitações do Estado em seu poder de tributar e diz







expressamente que é proibida a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei de instituição dos mesmos. Como adendo, ressalta-se que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias dispor sobre os efeitos da alteração na legislação tributária no cálculo das receitas para o exercício em referência. Para o caso da presente audiência, o artigo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em comento é o de número 29, inserto ao Capítulo VI do referido projeto.

O índice de variação de preços refere-se à variação inflacionária do período conforme apuração em indicadores estatísticos econômicos oficiais. Os valores constantes calculados com base em índice econômico compõem demonstrativo junto aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores do crescimento econômico estão relacionados à variação do Produto Interno Bruto (PIB), o qual afeta diretamente a arrecadação dos impostos sobre a produção e circulação tais como: IPI, ICMS, ISSQN, etc, por ser calculado com base na produção de bens e serviços do país. Quanto maior o crescimento do PIB, maior o efeito positivo sobre a arrecadação de receitas. No caso da previsão de receitas para o exercício de 2013, foi utilizada a projeção do PIB conforme Relatório de Inflação do Mês de Junho de 2012, publicado pelo Banco Central do Brasil. De mesmo sentido, o indicador econômico utilizado foi o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA-E/IBGE.

Por isso, na projeção de receitas, fatores relevantes necessitam compor a metodologia de cálculo. Dessa forma, características regionais e/ou locais necessitam compor a sistemática de projeção de valores a serem percebidos como recursos financeiros. Exemplificadamente, a implantação de empresas no Município gera aumento do Valor Adicionado Fiscal e, por consequência, melhor participação no mecanismo de distribuição constitucional do ICMS. Tal situação pode derivar, por exemplo, de medidas de incentivo à instalação e/ou regularização de micro e pequenas empresas ou de grandes empreendimentos empresariais.

No caso específico, os impactos positivos ou negativos originados de alteração de legislação tributária de entes federativos para os quais o município participe no fato gerador do imposto podem impactar significativamente nos estudos prospectivos de arrecadação vindoura. No momento atual, a extinção do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias – FUNDAP deve ser considerado como importante fator de impacto regional sobre as finanças locais.

Vale ressaltar que a projeção de receitas baseou-se nos Princípios de Contabilidade emanados de Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, notadamente o Princípio Contábil da Prudência insculpido à Resolução CFC nº 1.282/2010. Este princípio contábil pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que receitas não sejam superestimadas, atribuindo maior grau de confiabilidade no processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais – o que se põe em conformidade com o sentido de consideração de fatores locais de importância para a conjuntura econômica local.

Nesse sentido, o cenário prevê significativa queda de arrecadação de recursos derivados da extinção do FUNDAP devido à determinação de alíquota única nas operações sobre produtos importados ou de matérias-primas que venham a ser utilizadas para a produção de bens conforme determinado pela legislação fundapiana. A participação inicial do FUNDAP no recebimento da cota-parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços compunha aproximados 25% (vinte e cinco por cento) do total da referida cota. A projeção de perdas de receitas oriundas do







FUNDAP correspondeu, inicialmente, a R\$ 20.000.0000,00 (vinte milhões de reais). Tal valor considera a perda total por operações de circulação de mercadorias oriundas de exportação.

A estimativa local considera a queda das operações atualmente existentes com substituição da alíquota de incentivo fiscal pela alíquota única, mas compensada pela manutenção de parte das operações existentes — tal estimativa considera estudo de órgão técnico externo, a saber: o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Pressupõe um cenário de diminuição de volume de operações em contraponto ao cenário inicialmente visto de extinção total das operações de importações. Assim sendo, a composição das receitas para o exercício de 2013 é demonstrada já com o impacto de redução de receitas de cota-parte de ICMS na ordem de R\$ 10.103.313,03 (dez milhões, cento e três mil, trezentos e treze mil reais e três centavos).

Essa projeção apresenta um cenário de prudência quando da execução orçamentária vindoura, utilizando a meta bimestral de arrecadação como ferramenta de monitoramento e controle gerencial. Dessa forma, em havendo mudança significativa do cenário econômico futuro, os impactos serão percebidos e atualizados na execução das metas físicas projetadas para 2013.

Quanto aos fatores de indexação das receitas, utiliza-se percentual de 80% (oitenta por cento) da combinação de variação do índice IPCA-E (IBGE) acumulado anual e percentual de crescimento do PIB, resultando em **fator de correção de 0,05992**. Uma vez que o cenário econômico já tenha sido ajustado para baixo por reestimativa do próprio Banco Central, não se utiliza o somatório total de IPCA-E/IBGE e PIB/BACEN como fator de correção de estimativa de receitas – novamente pautando-se pelo Princípio Contábil da Prudência.

Dessa forma, considerando toda a conjuntura econômica prevista dentro de um cenário de prudência necessária devido à queda de arrecadação oriunda da extinção do FUNDAP – apontando para necessidade de utilização de mecanismos gerenciais de controle da execução orçamentária e financeira, incorporando ainda as previsões de recursos de convênios a serem obtidos com o Governo do Estado e com a União, a receita total prevista para o exercício de 2013 aponta uma **queda de 2,01%** (dois inteiros e um centésimo por cento) em relação ao previsto em 2012. O decréscimo, importante ressaltar, é atenuado pelo comportamento positivo da arrecadação de receitas correntes tributárias do município consolidada até o segundo quadrimestre – com destaque para a arrecadação de impostos de competência exclusiva do Município, tais como: Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN; Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU; Sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI (este refletindo o aquecimento do mercado imobiliário local).

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de setembro de 2012.

BRAZ BARROS DA SILVA Prefeito Municipal Em Exercício





ESTUDO PREVISÃO DE RECEITAS 2013

Art. 12°, § 3° da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ORÇAMENTARIAS			
0 - 11	December of December	Proposta Previsão	B
Codigo	Descrição da Receita	2013	Descrição Fonte
11.12.02.01	IMPOSTO PREDIAL		Fonte 101, 201 e 301
11.12.02.01	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO		Fonte 101, 201 e 301
		, , , ,	
11.12.04.31	IRRF		Fonte 101, 201 e 301
11.12.08.00	IMP S/TRANSM BENS IMOVITBI		Fonte 101, 201 e 301
11.13.05.00	IMP.S/SERV. QUALQUER NATUREZA	27.990.320,00	Fonte 101, 201 e 301
11.21.17.00	TX.DE FISC VIG SANITÁRIA	361.117,54	Fonte 399
11.21.21.00	TX.DE CONTROLE FISC AMBIENTAL	5.000.00	Fonte 29
11.21.25.00	TX.DE FISC.LOG.,INST.FUNCIONAM	740.000,00	
11.21.26.00	TAXA DE FISCALIZ. DE ANUNCIO	453.000,00	
11.21.32.00	TAXA DE FISCALIZ. OBRA PARTICULAR	500.000,00	
11.21.36.00	TAXA DE APREENS DEP LIB ANIMAIS		Fonte 399
11.21.37.00	TAXA DE LIC FISC OBRAS LEI 5921/06		Fonte 101
12.20.29.00	CONTRIB P/CUST SERV ILUM PUBLICA	5.780.400,00	Fonte 903
13.22.00.00	DIVIDENDOS	18.400,00	Fonte 101
13.25.01.02	RENDIMENTOS FUNDEF/FUNDEB	129.128,38	Fonte 203
13.25.01.03	RENDIMENTOS FUNDO SAUDE	32.940,23	
13.25.01.05	RENDIMENTOS MDE	173.177,11	
13.25.01.09	RENDIMENTOS CIDE		Fonte 902
13.25.01.96	RENDIMENTOS REC CONV EDUCAÇÃO		Fonte 230
13.25.01.97	RENDIMENTOS REC FNDE	445.944,70	Fonte 220
13.25.01.99	REMUN OUTROS DEP REC VINCULADOS	2.188.210,58	Fonte 610 e 620
13.25.02.99	REMUN OUTROS DEP REC NAO VINCULADOS	507.500,00	
16.00.01.02	SERV COM LIVROS PERIOD MAT ESC PUBL		Fonte 101
16.00.05.99	OUTROS SERVIÇOS DE SAUDE	1.600.009,80	
16.00.13.05	SERVIÇOS DE VISTORIA DE VEICULOS		Fonte 101
16.00.13.07	SERV FOTOCOPIAS		Fonte 101
16.00.13.99	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	118.500,00	Fonte 101
16.00.19.00	SERV RECREATIVOS E CULTURAIS	3.800,00	Fonte 101
16.00.20.00	SERV CONSULT ASSIST TECNICA	104.100,00	
16.00.24.00	SERV REGISTRO COMERCIO	80.000,00	Fonte 101
16.00.44.00	SERV ABATE DE ANIMAIS		Fonte 101
16.00.46.00	SERVICOS DE CEMITERIO	/	Fonte 101
16.00.99.01	SERV PERT. A OBRAS EM GERAL		Fonte 101
16.00.99.02	SERV.PERT.AT.COM.OUT.FINS ECO.	70.650,00	
16.00.99.99	SERVICOS DIVERSOS	21.500,00	Fonte 101
17.21.01.02	COTA-PARTE FUNDO PART MUNICIP.	56.462.000.00	Fonte 101, 201 e 301
97.21.01.02	DEDUÇÃO P/FUNDEF NO FPM	-11.292.400,00	
17.21.01.05	COTA-PTE IMP S/A PROP T.RURAL		Fonte 101, 201 e 301
97.21.01.05	DEDUCAO P/FUNDEB N O ITR	-25.140,00	
17.21.09.01	TRANSF FIN EST E MUNIC LC 87/96		Fonte 101, 201 e 301
97.21.09.01	DEDUÇÃO P/FUNDEF NA LC 87/96	-150.720,00	
17.21.09.99	DEMAIS TRANSF DA UNIAO	315.000,00	Fonte 101
17.21.22.60	COMP.FINANC.EXTRA.MIN-CFEM	437.300,00	Fonte 101
17.21.22.70	COTA PARTE F. ESPEC PETROLEO	4.865.000,00	
17.21.33.11.01	ATENCAO BASICA - PAB FIXO	4.011.882,00	
	SAUDE DA FAMILIA	2.609.580,00	
17.21.33.11.03.01			
17.21.33.11.03.02	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	2.863.848,00	
17.21.33.11.03.03	SAUDE BUCAL	254.840,00	
17.21.33.11.03.04	COMPENSAÇÃO DAS ESPECIFICIDADES REGIONAIS	107.582,94	Fonte 320
17.21.33.11.03.05	NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA família – NASF	24.000,00	Fonte 320
17.21.33.11.03.06	PROG MELHORIA ACESSO QUAL – PMAQ	315.600,00	
17.21.33.11.03.99	OUTROS PROG FINANC POR TRANSF FUNDO A FUNDO		Fonte 320
17.21.33.12.01.01	CEO - CENTRO ESPEC ODONTOLOGICA	184.800,00	
17.21.33.12.01.03	CEREST – CENTRO DE REF EM SAUDE DO TRABALHADOR	360.000,00	
	OUTROS PROG FINANC POR TRANSF FUNDO A FUNDO		Fonte 320
17.21.33.13.01.01	ENDEMIAS	967.086,45	
17.21.33.13.01.02	CASA DE APOIO	50.400,00	Fonte 320
17.21.33.13.01.03	AIDS	196.995,99	Fonte 320
17.21.33.13.02	VIGILANCIA SANITARIA	114.315,12	
17.21.33.13.99	OUTROS PROG FINANC POR TRANSF FUNDO A FUNDO		Fonte 320
17.21.33.14.01	COMPONENTE BASICO ASSIST FARMACEUTICA	1.026.420,96	
17.21.33.14.02	COMPONENTE ESTRATEGICO ASSIST FARMACEUTICA		Fonte 320
	FARMACIA POPULAR	120.000,00	
17.21.33.14.99	OUTROS PROG FINANC POR TRANSF FUNDO A FUNDO	1.000,00	Fonte 320
17.21.33.15.01	QUALIFICACAO DA GESTÃO DO SUS	1.000,00	Fonte 320
17.21.33.15.02	IMPLANTACAO DE ACOES E SERV SAUDE		Fonte 320
17.21.33.15.99	OUTROS PROG FINANC POR TRANSF FUNDO A FUNDO		Fonte 320
17.21.33.13.39	ACAO CONTINUADA	204.610,32	
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
17.21.34.02	PETI		Fonte 420
17.21.34.04	BOLSA FAMILIA SERVICO	136.488,76	
	PAIF - CRAS	216.000,00	
17.21.34.10	PRO JOVEM	60.300,00	Fonte 420
17.21.34.11	SERV CONVIVENCIA IDOSO/CRIANÇA		Fonte 420
17.21.34.13	PFMCII – CREAS	176.400,00	
17.21.34.19	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO (FNAS)		Fonte 420
17.21.35.01	TRANSF SALARIO-EDUCACAO	4.516.699,37	
17.21.35.02	PROG DINHEIRO DIRETO ESCOLA - PDDE		Fonte 220
17.21.35.03	ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	1.019.808,00	Fonte 220
			

17.21.35.04	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAC	854.136,00	
17.21.35.05	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE	399.023,96	
17.21.35.09	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA		Fonte 220
17.21.35.10	FORM CONT PROFESSORES ED BASICA		Fonte 220
17.21.35.11	PRO JOVEM URBANO	336.150,80	
17.21.35.12	PNAIC OUTRAS TRANSF FNDE		Fonte 220
17.21.35.99 17.22.01.01	PARTICIPACAO NO ICMS		Fonte 220 Fonte 101, 201 e 301
97.22.01.01	DEDUÇÃO P/ FUNDEF NO ICMS	-14.980.000,00	
17.22.01.02	PARTICIPACAO NO IPVA		Fonte 101, 201 e 301
97.22.01.02	DEDUCAO P/FUNDEB NO IPVA	-2.272.900,00	
17.22.01.04	COTA-PARTE DO IPI		Fonte 101, 201 e 301
97.22.01.04	DEDUÇÃO P/ FUNDEF NO IPI	-477.800,00	
17.22.01.13	COTA PARTE CONT INT DOM ECON - CIDE	431.800,00	
17.22.22.00	FUNDO P/RED DESIG REGIONAIS	4.945.800,00	Fonte 905
17.22.33.01	FARMACIA BASICA	353.400,00	Fonte 399
17.22.33.02	INSUMOS DIABETES	99.075,00	Fonte 399
17.22.34.01	BENEFICIOS EVENTUAIS		Fonte 499
17.22.34.02	PISO BASICO FIXO – CRAS	432.000,00	Fonte 499
17.22.34.03	PISO PAEFI – CREAS	123.600,00	
17.22.34.04	MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – LA e PSC		Fonte 499
17.22.34.05	ABORDAGEM SOCIAL - POP. RUA		Fonte 499
17.22.34.06	PAC I – ABRIGO CRIANÇA/ADOLESCENTE	108.000,00	
17.22.34.07	PAC II – ALBERGUE/IDOSOS	180.000,00	
17.24.01.00	TRANSF REC. FUNDEF/FUNDEB		Fonte 202 (/27,5%) e 203 (72,5%)
17.61.02.00.99	OUT TRANSF CONV PROG EDUCAÇÃO	260.070,00	
17.61.99.00	Out transf conv UNIAO	1.084.998.42	Fonte 620
17.62.02.01 17.62.99.00	TRANSPORTE ESCOLAR Out Transf conv ESTADO	,	
19.11.00.00	MULTAS/JUROS DE MORA TRIBUTOS	1.676.104,00	Fonte 101, 201 e 301
19.13.00.00	MULTAS/JUROS DE MORA TRIBUTOS MULTAS/JUROS DE MORA TRIBUTOS		Fonte 101, 201 e 301 Fonte 101, 201 e 301
19.16.00.00	MULTA PROCON		Fonte 101, 201 e 301
19.17.00.00	MULTA CONTROLE FISC AMB – FMDA	20.000,00	
19.19.15.00	MULTAS PREV.LEG.DE TRANSITO	487.300,00	
19.19.18.00	MULTA FISC VIG ALV SANITARIO		Fonte 399
19.22.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	556.450,00	
19.31.11.00	REC DIV ATIVA - IPTU		Fonte 101, 201 e 301
19.31.13.00	REC DIV ATIVA - ISS		Fonte 101, 201 e 301
19.31.99.00	REC DIV ATIVA - OUTROS TRIBUTOS	1.253.300,00	Fonte 101
19.32.95.00	REC DIV ATIVA – CT FISC AMB – FMDA	110.000,00	Fonte 29
19.32.96.00	REC DIV ATIVA – FISC VIG ALV SANIT	237.721,46	Fonte 399
19.32.97.00	REC DIV ATIVA – FMDRS	11.820,00	
19.32.98.00	REC DIV ATIVA – PROCON	538.820,00	
19.32.99.00	REC DIV ATIVA NAO TRIBUTARIA - OUTRAS REC	2.153.200,00	
19.90.99.02	REC ADM TEATRO LEI 4766/99		Fonte 101
19.90.99.04	REC HONOR ADVOCATICIOS	337.500,00	
19.90.99.05	RECURSO FUNDO MUNIC DESENVOLVIMENTO	108.500,00	
19.90.99.08	FMDRS	355.730,00	
19.90.99.10 19.90.99.11	FMDA	300.000,00	
19.90.99.11	FIA PASEP	636.000,00	Fonte 25
19.90.99.13	FUNPRED - Fundo Prevenção Drogas	5.000,00	
19.90.99.99	OUTRAS RECEITAS	562.317,96	
RECEITAS CORREI		289.771.616,46	
21.14.05.02	OPER. CRED. BNDES – PMAT II	720.000,00	
21.14.99.01	OPER. CRED. BNDES – PROJ N. BAIRRO	3.500.000,00	
21.23.01.00	OPER CRED EXTERNAS PROGRAM EDUCAÇÃO		Fonte 240
22.10.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	300.000,00	
24.21.01.01.01	APARELHAMENTO CAPS		Fonte 320
24.21.01.01.02	PROESF		Fonte 320
24.21.01.01.07	CONST ACAD SAUDE	816.000,00	
24.21.01.01.08	CONST UNID BASICA DE SAUDE		Fonte 320
24.21.01.01.09	AMPLIAÇÃO UNID SAUDE	442.981,95	
24.21.01.01.10	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE		Fonte 320
24.71.02.00.40	PROG NAC REEST APARELHAG ED INFANTIL		Fonte 230
24.71.02.00.50	PROG APOIO REEST DA EDUCAÇÃO BASICA	2.564.105,00	
24.71.02.99.00	OUTRAS TRANSF REC DEST PROG EDUCAÇÃO	,	Fonte 230
24.71.99.00	OUT TRANSF CONV UNIAO	1.590.970,00	
24.72.98.00	Out Transf conv ESTADO-FUNCOP	600.000,00	
24.72.99.00	OUT TRANSF CONV ESTADOS	2.762.700,00	
25.90.00.00	OUTRAS RECEITAS		Fonte 101
TOTAL GERAL DA		13.623.383,54 303.395.000,00	
TOTAL GERAL DA	AEGEHA	ასა.აყⴢ.სსს,00	I OlalizaUUI



ESTUDO PREVISÃO DE RECEITAS 2013

Art. 12°, § 3° da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Receita Prevista por fontes	
101 – RECURSO DO TESOURO	124.727.517,95
201 – MDE – ART 212 CF	19.941.072,11
202 - FUNDEB - 40% (27,5%)	17.900.589,33
203 - FUNDEB - 60% (72,5%)	47.321.591,17
220 – RECURSOS DO FNDE	7.655.343,63
230 – REC CONV DEST PROG EDUCAÇÃO	3.998.736,08
240 – REC OPER CRED DESTINADA A EDUCAÇÃO	40.000,00
301 – RECURSOS próprios – SAUDE	30.784.125,17
320 – RECURSOS SUS	14.685.360,00
399 – DEMAIS RECURSOS VINC A FUNÇÃO SAUDE	2.660.330,00
420 – RECURSOS DO FNAS	910.000,00
499 - DEMAIS RECURSOS DEST ASSIST SOCIAL	1.620.800,00
610 – CONVENIOS DOS ESTADOS	5.532.909,29
620 – CONVÊNIOS DA UNIÃO	2.691.075,29
710 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	4.220.000,00
901 – ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS	300.000,00
902 – CIDE	436.000,00
903 – COSIP	5.780.400,00
904 – ROYALTES PETROLEO	4.865.000,00
905 – ROYALTES PETROLEO ESTADUAL	4.945.800,00
906 – RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	487.300,00
999 – Outros Recursos	0,00
022 – FUNPLADIM	108.500,00
025 – CONSELHO FIA	1.500,00
026 – FUNDO PGM	337.500,00
027 - FMDRS	367.550,00
028 - FMCT	0,00
029 – FMDA	435.000,00
31 - FUNPRED	5.000,00
35 – PASEP	636.000,00
SOMA	303.395.000,00